



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO  
Nº 3301, de 2017**

**Do Sr. Deputado DR. SINVAL MALHEIROS  
ao  
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3301 DE 2017

(Do Sr. Dr. Sinval Malheiros)

Solicita ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores informação a cerca da inclusão da “cebola fresca ou refrigerada, exceto para sementeira” como produto constante na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum – LETEC.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, com espeque no § 2º do art. 50 da CR/88 c/c art. 115, inciso II, e art. 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, após oitiva da Mesa, seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores a seguinte informação:

“Tendo em vista a existência de concorrência desleal entre os preços das cebolas frescas e refrigeradas brasileiras e as estrangeiras, notadamente advindas da União Europeia, sobretudo a Holanda, e na qualidade de membro votante da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX do Brasil, quais as razões legitimadoras a não inclusão deste produto na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum?”

**JUSTIFICATIVA**

A Câmara de Vereadores de Monte Alto, em conjunto com a Prefeitura deste importante município paulista e com a Associação Nacional dos Produtores da Cebola – ANACE, nas pessoas do Vereador João Augusto Picolo, do Prefeito João Paulo Rodrigues e do Delegado Estadual da ANACE, Danilo H. Fugita, respectivamente, trouxeram a este gabinete justificável preocupação com relação ao destino do agronegócio brasileiro no que concerne à produção e comércio de cebolas.

A cebola produzida pelos agricultores brasileiros tem sofrido um sério prejuízo no mercado atual, constatações que foram obtidas na Nota Técnica nº 004/2017/CGAAFCI/SEAD, da Casa Civil. Foi produzido um estudo para subsidiar





tomada de decisão no âmbito da Câmara de Comércio Exterior do Brasil, acerca do aumento da tarifação das cebolas estrangeiras de 10% para 35%.

Atualmente, o produto nacional possui um custo de produção de R\$16,75 (dezesseis reais e setenta e cinco centavos) a saca de 20kg. As sacas de igual peso vindas da União Europeia, por outro lado, possuem custo de R\$14,83 (quatorze reais e oitenta e três centavos). A diferença de preço, que tem como uma das razões uma baixa tarifação de 10%, evidencia-se altamente deletéria aos cultivadores nacionais.

Com a baixa tarifação e uma queda constante do preço da cebola estrangeira, a participação do produto holandês mais do que dobrou no Brasil em 2016. Dessa forma, milhares de envolvidos no cultivo e comercialização do alimento têm sido prejudicados. Estimativas apontam que, entre envolvidos diretos e indiretos, há cerca de 350 (trezentos e cinquenta) mil empregos gerados pelo setor só em virtude do cultivo de cebolas, sendo que a maioria dos agricultores trabalha com agricultura familiar.

Essa situação precisa ser corrigida, sob pena de atentar contra a soberania nacional, obstar o desenvolvimento da economia brasileira, colaborar com o aumento do desemprego e desigualdades sociais dentro do país, em franca violação aos artigos 1º, inciso I, e 3º, incisos II e III, de nossa Carta Magna. Tais dispositivos reverberam no capítulo que trata da Ordem Econômica e Financeira que prevê, em seu art. 170, a condução da política econômica brasileira calculada, sobretudo: (i) na soberania nacional (inciso I); (ii) na livre concorrência (inciso IV); (iii) na redução das desigualdades regionais e sociais (inciso VII); (iv) na busca do pleno emprego (inciso VIII) e; (v) no tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (inciso IX).

Com a queda da competitividade das cebolas nacionais frente às holandesas, há um risco iminente de aumento do desemprego, afetando milhares de famílias envolvidas, fator esse determinante para que um país tenha aumento de desigualdade social e atinja números ainda mais preocupantes de desemprego. Essas situações ocasionam no aumento da pobreza e na diminuição da comercialização de produtos e serviços, pela retirada de poder de compra de quem perdeu seu trabalho, fator que pode inclusive prejudicar os cofres públicas, em uma análise mais profunda. E, com todas essas razões, evidencia-se a inexistência de competitividade justa no aludido mercado e o prejuízo aos interesses nacionais.

Deve-se ter em conta também que o inciso IX do art. 170, inserido no ano de 1995, não deve ser interpretado, para o caso, restritivamente às pessoas jurídicas que são definidas como empresas de pequeno porte com base em seu faturamento. A *mens*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

legis do instituto deve ser entendida em uma interpretação extensiva, como forma de proteção aos interesses da indústria, do comércio, da agricultura, em suma, do empreendedorismo brasileiro. A proteção do nosso mercado de atos anticompetitivos externos.

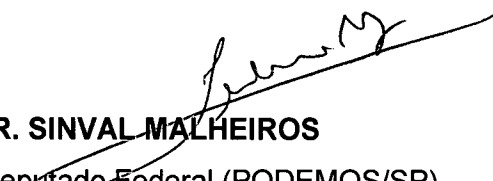
Em função de todas essas circunstâncias é que a Carta Magna previu a instituição, por exemplo, pela União, do imposto sobre a importação de produtos estrangeiros (art. 153, inciso I). Este é um tributo comumente chamado pela doutrina e jurisprudência como extrafiscal. Isso significa que o mesmo se destina a atingir objetivos específicos da economia nacional, resguardando os produtos produzidos nacionalmente.

A preocupação é tamanha que as limitações tributárias da anualidade e noventena, princípios constitucionais segundo os quais é vedado o aumento repentino de tributos no mesmo ano e no prazo correspondente aos noventa dias seguintes (art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c"), não se aplicam ao imposto sobre importação. Isso ocorre em virtude do fato de que, havendo fatos repentinos na economia, que modifiquem substancialmente o panorama do mercado, o Brasil poderá reagir com a produção de efeitos mais rápida no intuito de resguardar os produtos nacionais de abaixarem substancialmente sua competitividade frente aos estrangeiros.

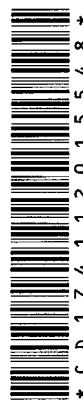
O arcabouço constitucional é uníssono na extração de uma teleologia no sentido de se proteger o mercado interno, tanto em nível de produtos quanto de empregos. E os dados evidenciam o prejuízo constatado, além do potencial prejuízo a médio e longo prazo, das cebolas estrangeiras prejudicarem um segmento agropecuário nacional que movimenta milhões e prejudicaria centenas de milhares de famílias.

Diante desses fatos, forçoso o requerimento de informações ora submetido, no intuito de compreender se é possível existir alguma razão para que o Brasil não inclua as cebolas frescas e refrigeradas na LETEC, aumentando seu valor, protegendo a competitividade do produto nacional e resguardando 350 (trezentos e cinquenta) mil empregos. Com essas considerações, solicito o apoio da douta Mesa Diretora, pleiteando o encaminhamento do presente requerimento com urgência.

Sala das Comissões, de 28 NOV. 2017 de 2017.

  
**DR. SINVAL MALHEIROS**

Médico e Deputado Federal (PODEMOS/SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

29/11/2017  
12:03

## MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

### DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

**RIC 3.301/2017** - do Sr. Dr. Sinval Malheiros - que "Solicita ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores informação a cerca da inclusão da "cebola fresca ou refrigerada, exceto para sementeira" como produto constante na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC. "



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3301/2017

**Autor:** Deputado Dr. Sinval Malheiros - PODE/SP

**Destinatário:** Ministro de Estado das Relações Exteriores

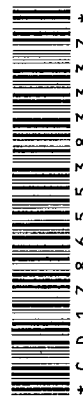
**Assunto:** Solicita ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores informação a cerca da inclusão da "cebola fresca ou refrigerada, exceto para sementeira" como produto constante na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC.

**Despacho:** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em    de de 2017

  
Fábio Ramalho

Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

## **RIC 3.301/2017**

**Autor:** Dr. Sinval Malheiros

**Data da  
Apresentação:** 28/11/2017

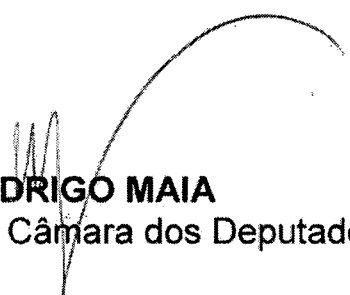
**Ementa:** Solicita ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores informação a cerca da inclusão da "cebola fresca ou refrigerada, exceto para sementeira" como produto constante na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC.

**Forma de  
Apreciação:**

**Texto  
Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de  
tramitação:**

**Em** 13/12/2017

  
**RODRIGO MAIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados



51E6A7654

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1622/17

Brasília, 14 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

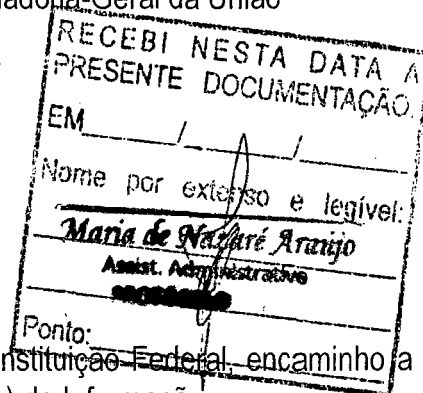
**WAGNER de CAMPOS ROSÁRIO**

Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

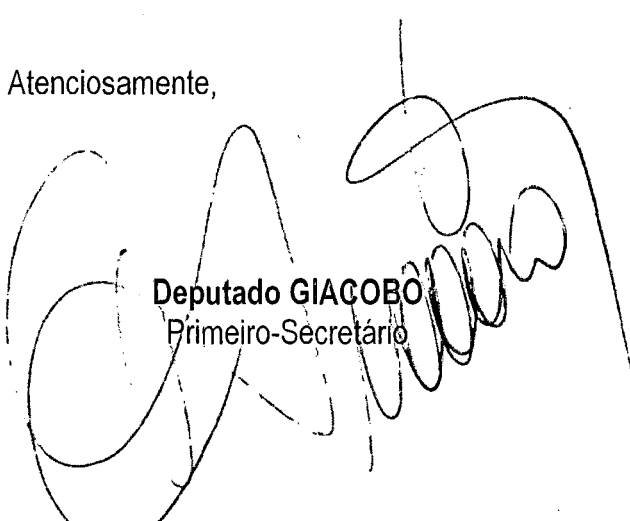
Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:



| PROPOSIÇÃO                              | AUTOR                |
|-----------------------------------------|----------------------|
| Requerimento de Informação nº 3301/2017 | Dr. Sinval Malheiros |

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

  
**Deputado GIACOBINO**  
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR

PROTOCOLADO CGU-PR 14/DEZ/2017 12:05

Urgentíssimo

Ofício Nº 4 G/SG/AFEPA/SGALC/PARL

Brasília, em 16 de janeiro de 2018.

Senhor Primeiro-Secretário da Mesa Diretora,

Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1660/2017, de 20 de dezembro de 2017, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o requerimento de informação (RIC) nº 3301/2017, de autoria do deputado Dr. Sinval Malheiros (PODE/SP), sobre "a inclusão da 'cebola fresca ou refrigerada, exceto para semeadura' como produto constante na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC".

2. O referido requerimento solicita a seguinte informação:

"Tendo em vista a existência de concorrência desleal entre os preços das cebolas frescas e refrigeradas brasileiras e as estrangeiras, notadamente advindas da União Europeia, sobretudo a Holanda, e na qualidade de membro votante da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX do Brasil, quais as razões legitimadoras da não inclusão deste produto na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum?"

3. Em resposta à consulta em tela, informo que foi aprovada, durante a 152ª reunião do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior

A Sua Excelência o Senhor

Deputado GIACOBO

Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados  
Brasília - DF

MEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 16 / 01 / 18 às 16 h 42

Servidor Ponto

5-876

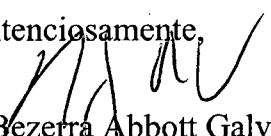
Portador

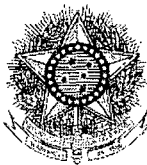
Fls. 2 do Ofício Nº 4 G/SG/AFEPA/SGALC/PARL

(GECEX/CAMEX), realizada em 5 de dezembro de 2017, a inclusão de "cebolas frescas ou refrigeradas" (NCM 0703.10.19) na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC).

4. De acordo com a decisão do GECEX/CAMEX, a alíquota de importação será elevada de 10 para 25% até o fim de 2018, primeiro ano de vigência da medida. Em 2019, será reduzida para 20% e, em 2020, para 15%. A alíquota retornará ao patamar de 10% a partir de 2021. Durante o período de vigência da medida, os órgãos governamentais comprometeram-se a estudar e a implementar medidas de apoio de longo prazo aos produtores de cebola.

Atenciosamente,

  
Marcos Bezerra Abbott Galvão  
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RII/nº 1735/18

Brasília, 17 de janeiro de 2018.

Exmo. Senhor Deputado  
DR. SINVAL MALHEIROS  
Gabinete 520 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 4  
G/SG/AFEPA/SGALC/PARL, 16 de janeiro de 2018, do Ministério das Relações  
Exteriores, de resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.301/2017**, de  
sua autoria.

Atenciosamente,

  
Deputado JACOBO  
Primeiro-Secretário

|                                                         |
|---------------------------------------------------------|
| RECEBI NESTA DATA A<br>PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.           |
| EM 22 / 01 / 2018                                       |
| Nome por extenso e legível:<br>JOSE DE GUEIROZ<br>SILVA |
| Ponto: 238.789                                          |

